

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de Agosto de 2004



Série

Número 103

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 161-A/2004

Define os princípios a que deverão obedecer os contratos administrativos de serviço docente, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 33.º, do Estatuto da Carreira Docente.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 161-A/2004**

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2004/M, de 31 de Março, prevê a contratação de pessoal docente para assegurar necessidades residuais do Sistema Educativo.

Assim, importa enquadrar os princípios a que deverão obedecer os contratos administrativos de serviço docente, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente.

Nos termos do n.º 2 do artigo 42º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional de Educação aprovar o seguinte:

1.º

Contratação de pessoal docente

- 1 - O exercício transitório de funções docentes pode ser assegurado por indivíduos que preencham os requisitos de admissão a concurso de provimento, em regime de contrato administrativo de serviço docente, tendo em vista a satisfação de necessidades do sistema educativo não colmatadas pelo pessoal dos quadros ou resultantes de ausências temporárias de docentes.
- 2 - Consideram-se nulos os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente diploma.

2.º

Celebração de contratos

- 1 - Os contratos abrangidos pelo presente diploma consideram-se celebrados na data da aceitação, sendo esta a data relevante para efeitos da contagem de tempo de serviço, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 2 - Caso a colocação ocorra em data anterior a 1 de Setembro do ano escolar a que respeitam, os contratos consideram-se celebrados naquela data.
- 3 - A aceitação da colocação referida nos números anteriores faz-se no prazo de 24 horas, correspondentes ao primeiro dia útil seguinte ao da publicitação da respectiva lista ou da comunicação da colocação.
- 4 - A não aceitação no prazo previsto no número anterior determina o impedimento de prestar serviço nesse ano escolar em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino público e a retirada automática do candidato da lista de colocação.
- 5 - Complementarmente ao previsto na parte final do n.º 2 do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2004/M, de 31 de Março, verificando-se, no momento da aceitação, que o docente não detém as qualificações necessárias à leccionação para a qual deva ser contratado, este regressa à lista de não colocados, sem perda de direitos, procedendo-se à abertura de oferta de emprego.
- 6 - Para efeitos do previsto no número anterior, a impossibilidade de aceitação é comunicada de imediato à Direcção Regional de Administração Educativa pelo

órgão de gestão do estabelecimento do 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário/delegado escolar.

3.º

Vigência do contrato

- 1 - Os contratos previstos no presente diploma são celebrados de acordo com o prazo em que se encontre vago ou disponível o lugar cujo preenchimento se visa assegurar.
- 2 - Os contratos celebrados ao abrigo do presente diploma não podem ser celebrados por períodos inferiores a 30 dias.
- 3 - Os contratos celebrados pelo período de um ano escolar vigoram até 31 de Agosto do ano escolar a que respeitam.
- 4 - Os contratos celebrados para substituição temporária do docente titular do lugar vigoram até três dias úteis após a apresentação deste, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 5 - Nos casos em que o docente titular do lugar se apresente ao serviço após o dia 31 de Maio, o contrato considera-se em vigor até ao final do ano escolar.
- 6 - Nos casos em que o docente titular do lugar se apresentar no decurso dos trabalhos de avaliação ou durante os 15 dias imediatamente anteriores, o contrato considera-se em vigor até à sua conclusão.

4.º

Renovação do contrato

- 1 - Os contratos administrativos de provimento celebrados pelo período de 1 ano podem ser objecto de renovação nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/98/M, de 6 de Dezembro.
- 2 - Os contratos celebrados por período inferior a um ano podem ser renovados, até ao termo do ano escolar, por períodos de 30 dias, mediante simples anotação.
- 3 - A renovação dos contratos referidos no número anterior depende de comunicação ao contratado, a realizar pela Direcção Regional de Administração Educativa, sob proposta do órgão de gestão do estabelecimento de educação/ensino, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

5.º

Contrato de substituição temporária

- 1 - Os docentes cujo contrato de substituição temporária cesse no decurso do ano lectivo regressam à lista graduada de não colocados, para efeitos de candidatura a oferta de emprego e caso obtenham colocação o respectivo contrato será renovado por anotação, para novo ou novos períodos, correspondentes ao período previsível de substituição, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do n.º 3 da presente portaria e com dispensa de quaisquer outras formalidades.
- 2 - Para efeitos do previsto no número anterior, a cessação do contrato é comunicada à Direcção Regional de Administração Educativa pelo órgão de gestão do

estabelecimento do 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário/delegado escolar.

6.º

Início de funções

- 1 - O início de exercício de funções tem lugar no dia útil imediatamente seguinte à data da aceitação da colocação.
- 2 - O início do exercício de funções não pode ser anterior à data do início do ano escolar a que respeita a colocação.
- 3 - O candidato colocado que falte à celebração do contrato nos prazos estabelecidos, por motivo não atendível, fica impedido de prestar serviço nesse ano escolar em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino público.
- 4 - Aplica-se ao disposto no número anterior o regime das faltas, nos termos da lei geral, com as especificidades do Estatuto da Carreira Docente.

7.º

Forma e conteúdo

- 1 - O contrato é celebrado em impresso de modelo constante do anexo 1 ao presente diploma, constituído por um original e quatro cópias, modelo da Direcção Regional de Administração Educativa, sendo assinado pelo órgão de gestão do estabelecimento do 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário/delegado escolar, em representação da Secretaria Regional de Educação, e pelo contratado.
- 2 - Após a assinatura o órgão de gestão do estabelecimento do 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário/delegado escolar remete o contrato ao Director Regional de Administração Educativa, para homologação.
- 3 - Considera-se homologado o contrato que não seja objecto de alteração no prazo de 15 dias.

8.º

Documentos

- 1 - No prazo de 30 dias contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes devem entregar no respectivo estabelecimento do 2º e 3º ciclos do ensino básico e secundário/delegação escolar os seguintes documentos:
 - a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
 - b) Diploma ou certidão das habilitações profissionais legalmente exigidas;
 - c) Certidão de robustez física para o exercício da função docente;
 - d) Certidão de registo criminal;
 - e) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do recrutamento militar, se for caso disso.
- 2 - Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, o prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado por 30 dias, a requerimento do interessado, por motivos atendíveis.
- 3 - Quando o contrato se referir a docentes que tenham exercido funções no ano escolar imediatamente anterior, é dispensada a apresentação dos documentos

referidos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 1, desde que constem de processo individual do docente existente nos serviços da Secretaria Regional e não tenha decorrido prazo de interrupção superior a 180 dias contado a partir do último dia de abono de vencimento.

9.º

Cessação da vigência do contrato

- 1 - Os contratos a que se refere o presente diploma caducam automaticamente com o termo do prazo pelo qual foram celebrados.
- 2 - Os contratos de duração superior a 3 meses podem ser rescindidos, a pedido do docente, com a antecedência mínima de 60 dias, até ao início do terceiro período do ano escolar a que respeitam.
- 3 - Ao contratado que não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de pré-aviso estabelecido no presente número será exigido, a título de indemnização, o valor de remuneração base correspondente ao período em falta, salvo se o motivo determinante do incumprimento não pudesse ser conhecido em data anterior à comunicação.

10.º

Remuneração

Os docentes contratados no âmbito do presente diploma são remunerados nos termos do Decreto-Lei n.º 312/99, de 10 de Agosto.

11.º

Incumprimento

O incumprimento do contrato por motivo imputável ao contratado determina a impossibilidade do exercício de funções docentes em estabelecimento de educação ou de ensino público durante esse ano escolar e no seguinte.

12.º

Estagiários

Aos estagiários licenciados do ramo de formação e aos alunos do estágio pedagógico das licenciaturas em ensino educacional, das licenciaturas em ciências e do estágio da licenciaturas em ensino serão aplicadas as normas constantes no presente diploma, com as necessárias adaptações.

13.º

Oferta de emprego

- 1 - A publicitação da oferta de emprego nos termos do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2004/M, de 31 de Março, é feita mediante aviso, publicitado em jornal de expansão regional e na Internet, no site oficial da Direcção Regional de Administração Educativa, do qual conste:
 - a) A explicitação dos requisitos de admissão de candidatos, incluindo as habilitações literárias ou profissionais exigidas;
 - b) O período e termos em que deverão ser formalizadas as candidaturas;
 - c) O prazo de validade do horário;
 - d) A referência aos artigos 13.º, 14.º e 15.º Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, na redacção dada pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 4-A/2004/M, de 31 de Março, de acordo com os quais são graduados e ordenados os candidatos admitidos, salvo situações objecto de enquadramento específico;

- e) Os motivos de exclusão, harmonizados com os constantes do aviso de abertura do concurso regional do ano escolar a que respeita.
- 2 - Terminado o período de apresentação de candidaturas a Direcção Regional de Administração Educativa procede à graduação dos candidatos, afixa a lista e notifica os candidatos da sua afixação.
- 3 - Não há lugar a audiência de interessados, considerando a urgência do procedimento.
- 4 - Da lista a que se refere o n.º 2 do presente número cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de cinco dias úteis, para o Secretário Regional de Educação.
- 5 - O candidato contratado é retirado da lista de docentes não colocados.

14.º
Tempo de serviço

O tempo de serviço prestado ao abrigo do presente diploma conta para todos os efeitos legais.

15.º

Norma supletiva

Em tudo o que não estiver previsto no presente diploma aplicam-se as disposições legais em vigor sobre contratos administrativos de provimento, com as necessárias adaptações.

16.º

Revogação

São revogadas as Portarias n.ºs 63/97, de 12 de Junho, 123-A/98, de 20 de Julho e 51/2001, de 2 de Maio.

17.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, aos 20 de Agosto de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

ANEXO I

Modelo de contrato a que se refere o nº 6 da Portaria n.º 161-A/2004, de 20 de Agosto

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO
DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO DOCENTE
NOS TERMOS DO Nº 2 DO ARTIGO 33º DO DECRETO-LEI Nº 139-A/90, DE 28 DE ABRIL,
E DO ARTIGO 42º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 17/2003/M, DE 22 DE JULHO,
CONJUGADO COM A PORTARIA Nº /2004, DE 19 DE ABRIL.**

Delegação Escolar/Estabelecimento de Educação/Ensino dracontrato

Nome _____ (1)

de _____ anos de idade, portador do Bilhete de Identidade nº _____, emitido em ____/____/____, pelo Arquivo de

Identificação de _____, possuindo como habilitação o curso _____

celebra com a Secretaria Regional de Educação, o presente contrato administrativo de serviço docente para o ano escolar de ____/____

como (2) _____ não pertencendo aos quadros.

A colocação foi obtida (3) _____

Entrou em exercício de funções em ____/____/____

O horário a cumprir é de _____ horas semanais

A remuneração mensal é paga pelo índice (4) _____

O contrato é válido (5) _____

Durante a vigência do contrato são aplicáveis ao docente as disposições legais restritas ao exercício de actividades docente ao respectivo nível de ensino.

O presente contrato é assinado pelo docente e por mim (6) _____

_____ (7) _____

Na qualidade de representante legal da Secretaria Regional de Educação.

_____, _____ De _____ de 20 _____

O Representante da Secretaria Regional de Educação

O Contratado

ORÇAMENTO PARA O ANO DE _____	
C. O. Cap. _____, Div. _____	C. E. _____
C. F. _____	Orç. Inicial
Reforços/anul.....	Desp. proces.
Orç. corrigido.....	Encarg. assumidos.....
Congelamentos.....	Saldo disponível
Dot. utilizável.....	Desp. emergentes
Funchal,	Saldo residual
O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE	

Nos termos _____
homologo o presente contrato
____/____/____
O Director Regional

Anotações a que se refere _____

- (1) Nome completo.
- (2) Educador de infância ou professor do 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico ou do ensino secundário.
- (3) Fazer referência aos artigos 40º e 41º do Decreto Legislativo Regional nº 17/2003/M, de 22 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 4-A/2004/M, de 31 de Março, consoante a situação.
- (4) Índice remuneratório nos termos do anexo II.
- (5) Indicar a data certa quando for conhecida; no caso de substituição temporária averbar o seguinte: "enquanto durar o impedimento do titular do lugar"
- (6) Nome do representante da SRE, Delegado Escolar, Director ou Presidente da Direcção Executiva.
- (7) Categoria do representante da SRE, nos termos do (6).

Anexo II a que se refere o (4)

Habilitações	Índices Remuneratório
Habilitações Académicas	
Não Licenciado.....89.....
Licenciado.....126.....
Habilitações Profissionais	
Índices Remuneratório	
Profissionalizado Bacharel.....112 a).....
Profissionalizado Licenciado.....151 b).....

- a) Índice 89 no primeiro ano de contrato
- b) Índice 126 no primeiro ano de contrato como profissionalizado.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)